



PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o referido período, os programas, seus respectivos objetivos, indicadores e os montantes de recursos a serem alocados em despesas de capital e nas despesas de duração continuada, conforme os anexos desta Lei.

Artigo 2º. O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, os quais são classificados da seguinte forma:

I - Programa Finalístico: Engloba ações que resultam em bens e serviços diretamente ofertados à sociedade;

II - Programa de Apoio à Gestão Governamental: Engloba ações de natureza tipicamente administrativa, destinadas ao apoio à gestão e à manutenção da atuação governamental;

III - Operações Especiais: Engloba as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Artigo 3º. Os programas e ações deste Plano deverão ser observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modificarem.

Artigo 4º. Os valores anuais dos Programas e as Metas não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas Leis que as modificarem.

§1º. A antecipação de metas físicas, bem como o remanejamento das metas físicas remanescentes constantes deste Plano, poderá ser ajustada por Decreto do Poder Executivo, limitado às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§2º. As metas financeiras constantes deste Plano serão atualizadas e ajustadas conforme as Leis Orçamentárias Anuais e suas modificações, respeitando as limitações orçamentárias.

Artigo 5º. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, deverão ser orientados para o alcance dos Objetivos constantes neste Plano.

Artigo 6º. A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, deverão ser propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou de Projeto de Lei específico.



Artigo 7º. A inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, sendo apropriadas ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos recursos financeiros alocados às ações ou com outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores, índices, produtos e respectivas metas físicas e financeiras das ações do Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para a realização dos objetivos dos programas ou sejam necessárias para compatibilização com alterações legais realizadas pelas Leis Orçamentárias Anuais, seus créditos adicionais ou por outras leis que alterem o Plano Plurianual.

Artigo 9º. Os órgãos responsáveis pelos Programas previstos neste Plano deverão realizar, anualmente, a avaliação do PPA 2026/2029 no âmbito de suas competências.

Artigo 10. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares, se necessário, para a gestão do Plano Plurianual 2026/2029.

Artigo 11. As prioridades e metas para o ano de 2026, dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constam nos Anexos de Metas e Prioridades, anexos 09 e 10 desta Lei.

Artigo 12. Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Estimativa da Receita;

Anexo II - Demonstrativo por Programa de Governo;

Anexo III - Projeção da receita do PPA por conta de receita, área de aplicação e exercício financeiro;

Anexo IV - Demonstrativo das ações Físico/Financeiro;

Anexo V - Demonstrativo dos Objetivos e Ações;

Anexo VI - Programas de Governo - Diagnóstico;

Anexo VII - Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro;

Anexo VIII - PPA Participativo;

Anexo IX - Anexo para LDO - Metas e Prioridades para 2026;

Anexo X - Anexo para LDO - Meta e Prioridades - Físico e Financeiro.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 29 de setembro de 2025.


EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal